

Assunto: **TP n.º 018/23 - Contrarrazões rec. Adm. - Tiago Brasil Fontana & Cia Ltda**  
De: Arthur Pavanello <thpavanello@gmail.com>  
Para: <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>  
Data: 09/02/2024 16:36



- 
- Thiago - Contrarrazões Assinado.pdf (~836 KB)
  - CERTCAF.pdf (~537 KB)
  - Contrato Social.pdf (~7.1 MB)

Prezados, boa tarde.

Em resposta à notificação enviada pela Administração relativa à Tomada de Preços n.º 018/2023 (Proc. Adm. n.º 1033/2023), encaminhamos em anexo as respectivas **contrarrazões (e documentos que a instruem) ao recurso interposto por Panciera & Pregadier Arquitetura Ltda**, das quais requer-se sejam juntadas aos autos.

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente.

**Thiago Brasil Fontana & Cia Ltda**

---

 Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

THIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.161.130/0001-77, por intermédio da sua representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **PANCIERA E PREGARDIER ARQUITETURA LTDA**, o que faz sob os fatos e fundamentos a seguir expendidos:

**1. DOS FATOS**

A recorrente Panciera & Pregadier interpôs recurso contra decisão que habilitou a recorrida nos autos do processo da Tomada de Preços n.º 18/2023.

Segundo a recorrente, ao analisar a CERTCAF da recorrida, observou-se que não houve a “*comprovação do vínculo com o responsável técnico-contrato: Registro de Empregado*”.

Nesse sentido, **responde-se à recorrente que O RESPONSÁVEL-TÉCNICO DA RECORRIDA É O PRÓPRIO SÓCIO, POR ISSO NÃO EXISTE COMPROVANTE DE “REGISTRO DE EMPREGADO”. O argumento da recorrente é banal, porque, neste caso, o “sócio não é empregado”**.

**A prova do vínculo entre o licitante e o seu responsável-técnico é o próprio contrato social**, apresentado na ocasião da realização do cadastro da empresa:

**TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ nº 30.161.130/0001-77**  
**NIRE nº 43208264961**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**TIAGO BRASIL FONTANA**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, nascido em 16/12/1985, residente e domiciliado em Santiago, RS, na Rua Vivaldino de Medeiros nº 331, Bairro João Evangelista, CEP 97.711-062, portador de carteira Profissional CREA-RS nº 221416559-2, CPF nº 014.388.390-90;

**NATASHE BRASIL FONTANA**, brasileira, solteira, maior, nascida em empresária, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS, na Rua Bernardino Garcia nº 2223, Apto 102, Bairro Vila Itú, CEP 97.712-051, portadora de carteira de Identidade expedida pela SJS/RS nº 7102002611, CPF nº 022.727.060-61;

**LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 19/04/1988, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS, na Rua Zico Almeida nº 387, Bairro Vila Nova, CEP 97.714-100, portadora de carteira de identidade expedida pela SJS/RS nº 1090712652, CPF nº 018.523.300-74.

Sócios da sociedade que usa o nome empresarial de **TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA - ME**, com foro, sede e estabelecimento na cidade de Santiago, RS, na Rua Duque de Caxias nº 848, Bairro Centro, CEP 97.700-445, portadora de CNPJ nº 30.161.130/0001-77, NIRE nº 43208264961, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Ou seja, resta óbvio que houve o cumprimento da exigência editalícia, que assim previa no item 4.1.4:

**4.1.4.1. Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registrada na entidade profissional competente.**

**Ora, o CERTCAF (anexo) expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul prova a regularidade e atendimento da licitante ao item do edital:**

Folha: 2 de 2

 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**  
Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS  
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

**CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor** Número: 007/2024

**Submódulo 3.3 - Qualificação Técnica, Sanitária, Ambiental e Outros**

	Documento	Data de Emissão	Data de Validade
a)	Registro da empresa junto a órgão competente de fiscalização- CREA	23/03/2023	31/03/2024
b)	Registro do Responsável Técnico no CREA - Tiago Brasil Fontana	23/03/2023	31/03/2024

**Não há qualquer irregularidade no caso concreto, na medida em que a recorrida comprovou o vínculo do seu responsável-técnico, que é o próprio sócio da empresa, ambos devidamente registrados junto ao Conselho de Classe competente.**

## 2. DO DIREITO / DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

A Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita a Carta Magna acerca da necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade,

impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Trata-se do chamado “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório”, que revela uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo a jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>1</sup>:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Ainda sobre a vinculação ao edital, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup>:

Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação”.

Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símile, sem apresentação dos originais posteriormente).

Sobre o tema, idêntica orientação pode ser constada a partir de decisões judiciais proferidas pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)** e **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

O STF, no RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

LETICIA DE CASSIA  
MELLO  
RAMOS:01852330074

Assinado de forma digital por  
LETICIA DE CASSIA MELLO  
RAMOS:01852330074  
Data: 2024.02.09 13:15:55  
+03'00'

<sup>1</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.

<sup>2</sup> Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito da matéria, conforme exemplificam os julgamentos do RESP 595079 e ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Por fim, absolutamente pertinente registrar **a posição do TCU sobre a matéria**. Há centenas de acórdãos da Corte (TCU) que tratam da vinculação ao edital, conforme exemplifica a recomendação apresentada pelo Tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e os licitantes a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

Conclui-se, por conseguinte, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Inequívoco, portanto, é o fato de que a Administração deve se ater à análise do cumprimento das exigências contidas no Edital da Licitação.

Oportuno destacar, complementarmente, que o acolhimento do recurso violará expressa e objetivamente o “Princípio da vinculação do instrumento convocatório”. Ora, se a Administração optou por exigir a marca das peças, é porque este elemento era relevante, a fim de demonstrar a qualidade delas.

A contrariu sensu, admitir o recurso e inabilitar a recorrida contrariando o que dispõe o edital (como exigência obrigatória) não só é manifestamente inadmissível como também ilegal (passível de responsabilização pelos órgãos de controle e fiscalização).

### 3. DOS PEDIDOS

**Ante o exposto, protesta o signatário seja NEGADO PROVIMENTO do Recurso Administrativo interposto.**

Santiago/RS, 09 de fevereiro de 2024.

LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS:01852330074  
Assinado de forma digital por LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS:01852330074  
Dados: 2024.02.09 13:16:40 -03'00'

**THIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Folha: 1 de 2

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS  
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor

Número: 007/2024

Módulo 1 - DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social:	TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA		
CNPJ:	30.161.130/0001-77	Inscrição Estadual:	4320826496-1
CPF:	014.388.390-90	Doc de Identidade/RG:	
Inscrição Municipal:	990476	Fone (Fixo/Celular):	55 999075663
E-Mail:			
Endereço: Rua:	Av Getulio Vargas	n°	881
Bairro:	Centro	Cidade:	Santiago/RS

Módulo 2 - ATIVIDADES DO FORNECEDOR (Produtos e/ou Serviços)

1)	41.20-4-00 Construção de edifícios
2)	42.11-1-01 Construção de Rodovias e Ferrovias
3)	42.13-8-00 Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas
4)	43.13-4-00 Obras de Terraplanagem
5)	43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
6)	43.30-4-04 Serviços de Pinturas de Edifícios em Geral
7)	43.99-1-03 Serviços de Alvenaria
8)	47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
9)	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças
10)	68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliações de imóveis
11)	71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Módulo 3 - DOCUMENTOS

Submódulo 3.1 - Habilitação Jurídica			
	Documento	Data de Emissão	Data de Validade
a)	Registro Comercial (no caso de Empresário Individual)	06/06/22	x-x-x-x-
b)	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações	x-x-x-x-	x-x-x-x-
c)	Ata de Posse da Diretoria em exercício, identificando o Representante Legal e seu mandato. (devidamente registrado)	x-x-x-x-	x-x-x-x-
d)	Decreto, Ato de Registro ou Autorização para funcionamento (no caso de Empresas Estrangeiras)	x-x-x-x-	x-x-x-x-
Submódulo 3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista			
	Documento	Data de Emissão	Data de Validade
a)	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do município onde tem domicílio ou sede e/ou Alvará de Localização e Funcionamento, pertinente ao seu ramo de atividades	10/04/2018	31/03/2024
b)	Prova de Inscrição no CNPJ	10/04/18	N/CONSTA
c)	Certidão Negativa de Débitos do INSS	19/01/2024	17/07/2024
d)	Certidão Negativa de Débito do FGTS	19/01/2024	10/02/2024
e)	Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal	19/01/2024	18/02/2024
f)	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual	13/12/2023	10/02/2024
g)	Certidão de Regularidade com a Receita Federal e União	19/01/2024	17/07/2024
h)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	21/12/2023	18/06/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Folha: 2 de 2

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS  
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor

Número: 007/2024

Submódulo 3.3 - Qualificação Técnica, Sanitária, Ambiental e Outros			
	Documento	Data de Emissão	Data de Validade
a)	Registro da empresa junto a órgão competente de fiscalização- CREA	23/03/2023	31/03/2024
b)	Registro do Responsável Técnico no CREA - Tiago Brasil Fontana	23/03/2023	31/03/2024
c)	Prova de vínculo com o Responsável Técnico-Contrato: Registro de Empregado	x-x-x-x-x	x-x-x-x
d)	Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art 7º da CF (Lei nº 9854/1999)	28/06/2023	x-x-x-x
e)	Atestado de Capacidade Técnica - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA	06/06/2022	x-x-x-x
f)	Declaração de Cumprimento do disposto no inciso III do Art 9º da Lei nº 8.666/1993)	28/06/2023	x-x-x-x
g)	Atestado de Visita	x-x-x-x	x-x-x-x
g)	Declaração de enquadramento de Microempresa	19/01/2024	x-x-x-x
h)	Declaração de possuir aparelhamento e pessoal Técnico	x-x-x-x	x-x-x-x

Submódulo 3.4 - Qualificação Econômico-Financeira			
	Documento	Data de Emissão	Data de Validade
a)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata	19/01/2024	19/04/24
b)	Balanco Patrimonial	31/12/2022	31/05/2024
c)	Demonstração do Resultado do Exercício	31/12/2022	31/05/2024
d)	Índices de Análises de Balanço	31/12/2022	31/05/2024
d.1)	Liquidez Instantânea	Ativo Disponível R\$ 174.506,70 Passivo Circulante R\$ 15.888,02	x-x-x-x-
d.2)	Liquidez Corrente	Ativo Circulante R\$ 174.506,70 Passivo Circulante R\$ 15.888,02	10,98
d.3)	Liquidez Geral	Passivo Circulante R\$ 15.888,02 Ativo Realizável a Longo Prazo R\$ - Passivo Exigível a Longo Prazo R\$ -	10,98
d.4)	Garantia de Capitais de Terceiros	Patrimônio Líquido R\$ 158.842,68 Passivo Circulante R\$ 15.888,02 Passivo Exigível a Longo Prazo R\$ -	x-x-x-x-
d.5)	Grau de Indivíduo	Passivo Circulante R\$ 15.888,02 Passivo Exigível a Longo Prazo R\$ - Ativo Total R\$ 174.730,70	0,09

Local:

São Vicente do Sul

Data: 23 / 1 / 2024

Responsável pela Análise Cadastral	
Nome:	GEOVANI MERLADETE DE PAULO MINUSSI
Cargo:	PRÉSIDENTE
CRC nº:	86739

Responsável pela Análise Cadastral	
Nome:	LUIS CARLOS MENEZES SEVERO
Cargo:	ADJUNTO(A)
CPF/CNPJ:	011.055.120-61

Responsável pela Análise Cadastral	
Nome:	ANA RITA VARGAS
Cargo:	SECRETÁRIO (A)
CPF/CNPJ:	698.295.940-68



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208264961

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200486562

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SANTIAGO

Local

6 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8315498 em 07/06/2022 da Empresa TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, CNPJ 30161130000177 e protocolo 221947868 - 06/06/2022. Autenticação: 32D771B11EE7FF15C34FAB2932BA723AB112FB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/194.786-8 e o código de segurança 1MXq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/194.786-8	RSP2200486562	06/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.523.300-74	LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8315498 em 07/06/2022 da Empresa TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, CNPJ 30161130000177 e protocolo 221947868 - 06/06/2022. Autenticação: 32D771B11EE7FF15C34FAB2932BA723AB112FB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/194.786-8 e o código de segurança 1MXq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ nº 30.161.130/0001-77**  
**NIRE nº 43208264961**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**TIAGO BRASIL FONTANA**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, nascido em 16121985, residente e domiciliado em Santiago, RS, na Rua Vivaldino de Medeiros nº 331, Bairro João Evangelista, CEP 97.711-062, portador de carteira Profissional CREA-RS nº 221416559-2, CPF nº 014.388.390-90;

**NATASHE BRASIL FONTANA**, brasileira, solteira, maior, nascida em empresária, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS, na Rua Bernardino Garcia nº 2223, Apto 102, Bairro Vila Itú, CEP 97.712-051, , portadora de carteira de Identidade expedida pela SJS/RS nº 7102002611, CPF nº 022.727.060-61;

**LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 19/04/1988, residente e domiciliada na cidade de Santiago, RS, na Rua Zico Almeida nº 387, Bairro Vila Nova, CEP 97.714-100, portadora de carteira de identidade expedida pela SJS/RS nº 1090712652, CPF nº 018.523.300-74.

Sócios da sociedade que usa o nome empresarial de **TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA -ME**, com foro, sede e estabelecimento na cidade de Santiago, RS, na Rua Duque de Caxias nº 848, Bairro Centro, CEP 97.700-445, portadora de CNPJ nº 30.161.130/0001-77, NIRE nº 43208264961, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES:

DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Que, a sociedade passará a funcionar na cidade de **Santiago, RS na Avenida Getúlio Vargas nº 881, sala 02, Bairro Centro, CEP 97.700-065.**

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Que, **RETIRA-SE** da sociedade **NATASHE BRASIL FONTANA**, já qualificada, transferindo por venda, a totalidade de suas quotas de capital para o sócio **TIAGO BRASIL FONTANA**, já qualificado, dando por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação, ao sócio retirante e a sociedade, não tendo nada mais a reclamar a qualquer título.

DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEITA:

Após a venda de quotas realizada na cláusula segunda deste instrumento, o capital social permanece R\$20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios como segue:

- A) **TIAGO BRASIL FONTANA**, participará com 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
- B) **LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS**, participará com 200 (duzentas) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$200,00 (duzentos reais).



§ PRIMEIRO - Os sócios participam dos Lucros e Perdas na proporção direta de suas respectivas participações sociais.

§ SEGUNDO - Os sócios obrigam-se à reposição dos Lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais Lucros ou quantias se distribuem com prejuízo do Capital.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade será gerida e administrada por **LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS**, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, podendo, comprar, vender ou alienar bens móveis como veículos e móveis e utensílios sem a autorização expressa dos demais sócios, ficando vedado, entretanto, o uso da razão social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ficando o outro sócio apenas como sócio quotista, participando apenas dos resultados da sociedade, na proporção direta de suas participações sociais.

DA RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO NOME FANTASIA:

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios Administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Que, a sociedade passará a ter como objetivo social o que segue:

- Serviços de Engenharia
- Construção de Edifícios
- Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
- Serviços de Pintura de Edifícios
- Obras de Alvenaria
- Comércio Varejista de Materiais de Construção
- Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis
- Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas
- Construção de Rodovias e Ferrovias
- Obras de Terraplanagem
- Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

CLÁUSULA OITAVA:

Que, em razão das alterações realizadas, os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:



# TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA - ME

CNPJ nº 30.161.130/0001-77

NIRE nº 43208264961

## CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade será Limitada, nos termos da legislação em vigor, e usará o nome empresarial de **TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA -ME**, com o nome **FANTASIA PROJTEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, com foro, sede e estabelecimento na cidade de **Santiago, RS na Avenida Getúlio Vargas nº 881, sala 02, Bairro Centro, CEP 97.700-065**, portadora de CNPJ nº 30.161.130/0001-77, NIRE nº 43208264961, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

- Serviços de Engenharia
- Construção de Edifícios
- Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás
- Serviços de Pintura de Edifícios
- Obras de Alvenaria
- Comércio Varejista de Materiais de Construção
- Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis
- Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas
- Construção de Rodovias e Ferrovias
- Obras de Terraplanagem
- Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Podendo trabalhar por conta própria ou de terceiros, tudo a critério de sua administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo seu prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL	%
<b>TIAGO BRASIL FONTANA</b>	19.800	R\$ 19.800,00	98,00
<b>LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS</b>	200	R\$ 200,00	1,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8315498 em 07/06/2022 da Empresa TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, CNPJ 30161130000177 e protocolo 221947868 - 06/06/2022. Autenticação: 32D771B11EE7FF15C34FAB2932BA723AB112FB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/194.786-8 e o código de segurança 1MXq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/11

**Parágrafo Terceiro** - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade será gerida e administrada por **LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, podendo, comprar, vender ou alienar bens móveis como veículos e móveis e utensílios sem a autorização expressa dos demais sócios, ficando vedado, entretanto, o uso da razão social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ficando o outro sócio, apenas como sócio quotista, participando apenas dos resultados da sociedade, na proporção direta de sua participação no capital social registrado da sociedade ou conforme determinação dos sócios.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica facultado ao administrador, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes, e As quotas pertencentes aos sócios e, seus respectivos frutos, restam gravadas com cláusula de incomunicabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observados a legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo Segundo** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação expressa dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a apuração contábil mensal dos lucros e distribuir lucros apurados a qualquer tempo observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros ao longo do ano com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecerem aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos



sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (Trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As deliberações sociais serão tomadas em sede de Reunião de Quotistas, na qual será possível decidir sobre todos os negócios sociais, bem como tomar as resoluções necessárias e/ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, devendo as deliberações ser tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do contrato social, a incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes, a maioria do capital social para destituição de sócio nomeado administrador no contrato social;
- d) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para, ressalvado o disposto na alínea b, a designação de administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores não sócios, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata.
- e) pelos votos correspondentes à maioria do capital social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quorum maior de deliberação.

**Parágrafo Primeiro** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Parágrafo Segundo** - A Reunião Ordinária de Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, re-eleger ou designar novos administradores e fixar as respectivas remunerações. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Terceiro** - A Reunião de Quotistas será convocada pela administração ou pelo sócio majoritário, mediante aviso transmitido por carta entregue em mãos ou por correio, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo Quarto** - A Reunião de Quotistas somente poderá ser instalada na presença de sócios representantes de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Quinto** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos. Para os fins do artigo 1.002 da Lei 10.406/2002, fica



estabelecido que os sócios podem ser substituídos em suas funções, independentemente de modificação do Contrato Social.

**Parágrafo Sexto** – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Sétimo** - Reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros terão cópias das respectivas atas, devidamente autenticadas pela mesa dos trabalhos, enviadas para arquivamento no Registro de Empresa dentro de 20 (vinte) dias após a sua realização.

**Parágrafo Oitavo** – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônimas Lei 6.404/76.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os sócios Administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As condições, estabelecidas no presente contrato social terão validade na data da assinatura e registro do mesmo, sendo os casos omissos, porventura, regulados pelas disposições da Lei que lhe forem aplicáveis. E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. Santiago, RS 06 DE JUNHO DE 2022.

**TIAGO BRASIL FONTANA**

**LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS**

**NATASHE BRASIL FONTANA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8315498 em 07/06/2022 da Empresa TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, CNPJ 30161130000177 e protocolo 221947868 - 06/06/2022. Autenticação: 32D771B11EE7FF15C34FAB2932BA723AB112FB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/194.786-8 e o código de segurança 1MXq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/11



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/194.786-8	RSP2200486562	06/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.523.300-74	LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

014.388.390-90	TIAGO BRASIL FONTANA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

022.727.060-61	natashe brasil fontana	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





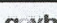

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, de CNPJ 30.161.130/0001-77 e protocolado sob o número 22/194.786-8 em 06/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8315498, em 07/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Ilona Zacca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.523.300-74	LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.523.300-74	LETICIA DE CASSIA MELLO RAMOS	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.388.390-90	TIAGO BRASIL FONTANA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.727.060-61	natashe brasil fontana	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Sandra Ilona Zacca, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2022, às 22:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/194.786-8.

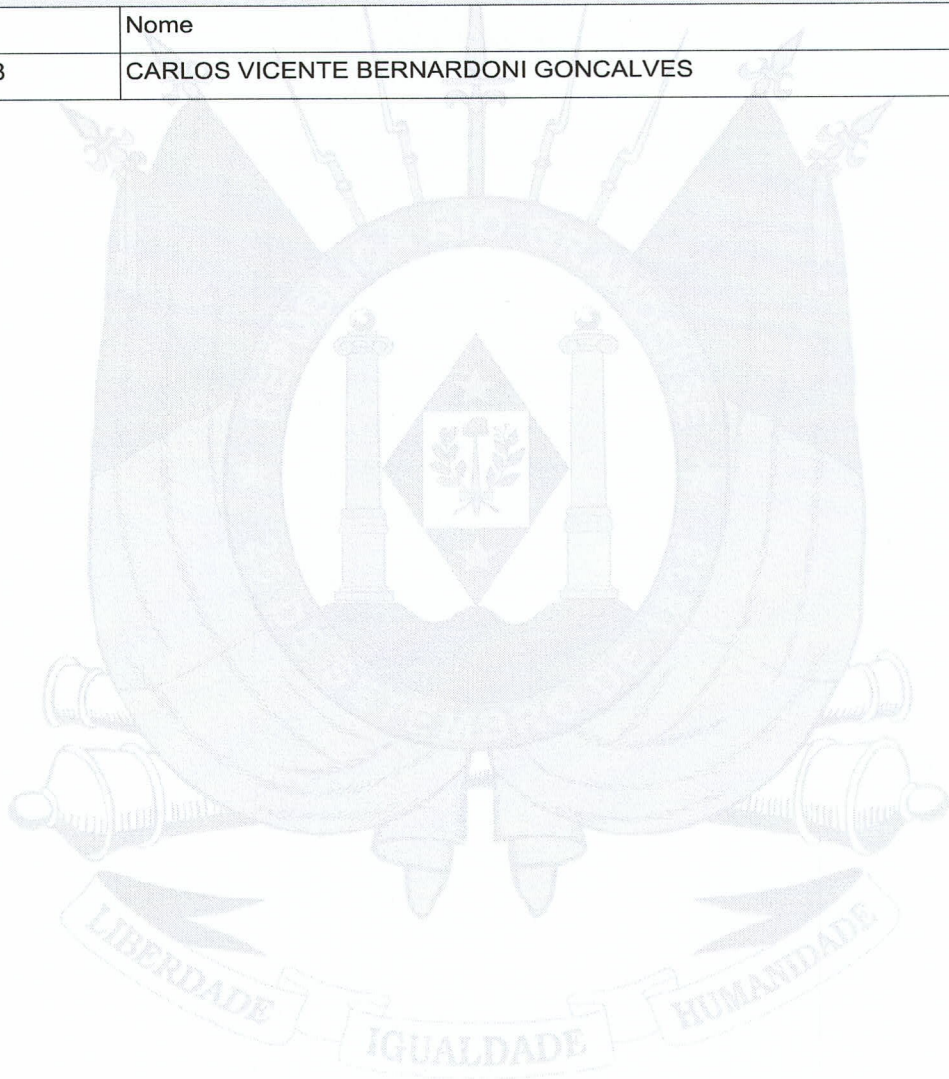




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 07 de junho de 2022